



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Nº 952

ANO XVI

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.032/2021 =
de 06 de maio de 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 23.250,00 (Vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 02 - ESTADO

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
02.06	Diretoria de Serviços de Saúde
02.06.01	FMS – Fundo Municipal da Saúde
10.302.0007.2067.0000	Assistência de Média e Alta Complexidade
3.3.50.39.00	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica
0.02.00 -	312.016
Ficha nº	R\$ 23.250,00

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do que trata o artigo 1º serão cobertos por: Excesso de Arrecadação do corrente exercício no valor de R\$ 23.250,00 (Vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 06 de maio de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Bariri, 13 de abril de 2021.

MENSAGEM

Nº 17/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 17/2021 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, para abertura por Excesso de Arrecadação do corrente exercício no valor de R\$ 23.250,00 (Vinte e três mil duzentos e cinquenta reais).

O valor é proveniente de repasse do Governo Estadual, oriundos de transferências de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, Portaria GM/MS Nº 3.896, de 30 de Novembro de 2020.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

BENEDITO ANTONIO FRANCHINI

Presidente da Câmara Municipal de Bariri

BARIRI - SP

Decretos

= DECRETO Nº 5.590/2021 = de 10 de maio de 2021.

Dispõe sobre a extensão da duração das medidas de modulação relativas à prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito do território do Município de Bariri, nos termos do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e também pelos Decretos Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, nº 65.663, de 30 de abril de 2021, e nº 65.680, de 07 de maio de 2021, e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares, e suas alterações posteriores, bem como os Decretos Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, nº 65.663, de 30 de abril de 2021, e nº 65.680, de 07 de maio de 2021, que prorrogou a medida de quarentena e instituiu medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID19, ficando excepcionalmente autorizada, em todo território estadual, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, nos termos do disposto no Anexo II do referido Decreto Estadual;

CONSIDERANDO a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas de modulação das restrições adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a reunião realizada entre o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19 e representantes da área de saúde do Município de Bariri, tanto do Setor Público como também do Setor Privado,

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até 23 de maio de 2021 as medidas previstas no inciso II, do art. 1º do Decreto nº 5.582, de 20 de abril de 2021.

Art. 2º O inciso II do art. 6º, e o inciso I, do §3º, do art. 6º, do Decreto nº 5.582, de 20 de abril de 2021, passam a contar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

...

II - restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade

de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área do estabelecimento, incluindo para efeitos deste cálculo, os proprietários e colaboradores no percentual permitido;

...

§3º ...

I – área total acima de 300 metros quadrados - a metragem total da área do estabelecimento deverá ser dividida pelo algarismo “7”, multiplicando-se o resultado por 30%, sendo que eventual resultado fracionado deverá ser arredondado para o próximo número inteiro. (Capacidade de lotação = área total / 7 x 30%);

Art. 3º O inciso II do art. 9º, do Decreto nº 5.582, de 20 de abril de 2021, passam a contar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

...

II - restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área do estabelecimento, incluindo para efeitos deste cálculo, os proprietários e colaboradores no percentual permitido;

Art. 4º O inciso II do art. 10, e o inciso I, do §3º, do art. 10, do Decreto nº 5.582, de 20 de abril de 2021, passam a contar com a seguinte redação:

Art. 10. ...

...

II - restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área do estabelecimento, incluindo para efeitos deste cálculo, os proprietários e colaboradores no percentual permitido;

...

§3º ...

I – área total acima de 300 metros quadrados - a metragem total da área do estabelecimento deverá ser dividida pelo algarismo “7”, multiplicando-se o resultado por 30%, sendo que eventual resultado fracionado deverá ser arredondado para o próximo número inteiro. (Capacidade de lotação = área total / 7 x 30%);

Art. 5º O inciso III do art. 11, e o §3º, do art. 11, do Decreto nº 5.582, de 20 de abril de 2021, passam a contar com a seguinte redação:

Art. 11. ...

...

III - restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área do estabelecimento, incluindo para efeitos deste cálculo, os proprietários e colaboradores no percentual permitido;

...

§3º Para calcular a capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, conforme disposto no inciso III, deste artigo, deverá ser utilizada a seguinte regra:

- a metragem total da área do estabelecimento deverá ser dividida pelo algarismo "7", multiplicando-se o resultado por 30%, sendo que eventual resultado fracionado deverá ser arredondado para o próximo número inteiro. (capacidade de lotação = área total / 7 x 30%)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Bariri, de 10 de maio de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Outros Atos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BARIRI

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, reestruturado pela Lei municipal 5.025 de 18 de março de 2021 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Compete ao CACS/FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais

transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - Manter atualizado este regimento interno, observado o disposto na legislação municipal e federal a respeito do FUNDEB;

VIII - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

IX - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

X - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

XI - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

XII - elaborar parecer das prestações de contas dos recursos dos Fundos, a ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas do

município junto ao Tribunal de Contas competente, conforme o parágrafo único do art. 31 da Lei federal nº 14.113/2020;

XIII - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

XIV - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência do colegiado, especialmente descritos nos §§ 5º e 6º do art. 34 da Lei federal 14.113/2020;

XV - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Poder Executivo Municipal garantir infraestrutura e condições materiais requisitadas pelo colegiado, adequadas à execução plena das competências do CACS/FUNDEB, e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

§ 3º As decisões tomadas pelo conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CACS/FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 6º da Lei municipal 5.025/2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei federal 14.113/2020:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Diretoria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública do Município;

c) 1 (um) representante dos Diretores de Escola de Educação Básica Pública do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de Educação Básica Pública do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica Pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas (Ensino Médio);

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver, observadas as condições estabelecidas no § 2º deste artigo.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente.

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Bariri;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I deste artigo, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 4º Ficam impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder

Executivo.

Art. 5º Caberá ao membro suplente substituir o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente, até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 3º deste Regimento; e

III - situação de impedimento previsto no art. 4º deste Regimento, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS/FUNDEB.

Art. 6º Os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, organizado pela Diretoria Municipal de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Parágrafo único. Somente poderão ser indicados representantes que estejam na plena condição de representatividade do segmento ao qual pertencem.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á sempre em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, conforme disposto no § 2º do art. 42 da Lei federal 14.113/2020.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, e, extraordinariamente,

quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Art. 9º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora designada, com os membros presentes.

Parágrafo único. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 10 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das deliberações e votações

Art. 11 As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes nas reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 12 As deliberações do Conselho serão registradas em ata.

Art. 13 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 14 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/Fundeb serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15 Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos

membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar ad referendum do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 16 A atuação dos membros do CACS/FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício no caso dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas, vedada a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 17 Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 18 Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

VI - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder

Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

VII - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VIII - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal; e

IX - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 20 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação, devendo ser comprovada a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 21 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 22 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

GISELE VARRASCHIM

PRESIDENTE DO CACS-FUNDEB/BARIRI

Licitações e Contratos

Extrato

Contrato nº 30/2021 – Contratante: Município de Bariri – Contratada: VFN Engenharia e Serviços Eireli-EPP – Proc. Adm. nº 10.496/2021 – Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para a Operação do Transbordo e Transporte dos Resíduos Gerados pelo Município De Bariri em Aterro Sanitário e Industrial, devidamente licenciado pela

CETESB, na cidade de Piratininga/SP, localizado na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Renno, SP-255, KM-256, Zona Rural – Assinatura: 28/04/2021 – Vigência: 12 meses – R\$629.916,00 – Pregão Presencial nº 19/2021.

Notificações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 26/06/2021, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250000, BARIRI/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS

Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
B022736-1	EHA0777	01/05/2021	15:36	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	26/06/2021
B026057-1	DGE6857	30/04/2021	23:58	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	26/06/2021
B026058-1	BXO6116	30/04/2021	19:35	206. I	599-10	EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/06/2021
B026059-1	FGQ6710	02/05/2021	14:53	195	583-50	DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES	26/06/2021
B026060-1	FGQ6710	02/05/2021	14:53	244. III	705-61	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	26/06/2021
B026098-1	ECP7H91	02/05/2021	15:40	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	26/06/2021
B026099-1	GGL8195	02/05/2021	17:37	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	26/06/2021
B026333-1	GIW0A52	29/04/2021	10:18	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	26/06/2021
B026334-1	EIX1597	29/04/2021	14:10	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	26/06/2021
B026376-1	HSZ3546	28/04/2021	10:49	181. VIII	545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO	26/06/2021
B026377-1	BEC1155	28/04/2021	10:49	181. IV	541-00	ESTACIONAR EM DESACORDO COM AS POSIÇÕES ESTABELECIDAS NO CTB	26/06/2021
B026378-1	FFG8J38	28/04/2021	15:37	181. VIII	545-27	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE GRAMADO OU JARDIM PÚBLICO	26/06/2021

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 07/05/2021

Páginas: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro – Bariri – SP